



LEI Nº 279, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera os artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 235, de 09 de fevereiro de 2001, com a redação emprestada pela Lei Municipal nº 248, de 26 de julho de 2001, no que concerne à contratação temporária de pessoal, para atender as necessidades urgentes da Guarda Municipal e ao prazo a ser estipulado para essa contratação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 2º e 4º da Lei Municipal nº 235, de 09 de fevereiro de 2001, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – assistência médica e hospitalar;
- II – limpeza e higiene públicas;
- III – atividade de docência;
- IV – atividades administrativas;
- V – atividades inerentes ao efetivo da Guarda Municipal.

Art. 4º - As contratações de que trata o art. 2º, serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos:

- I – em até doze (12) meses, prorrogável por igual período, nas hipóteses dos incisos I e III;
- II – em até seis (6) meses, nos casos dos incisos II e IV;
- III – em até doze (12) meses, na hipótese do inciso V.

§ 1º - Os contratos do pessoal médico e hospitalar e docente prorrogados com base no inciso I deste artigo, poderão ser novamente prorrogados, pelo prazo de até doze (12) meses, desde que, tendo sido aberto concurso público, comprovadamente, não tenha havido a inscrição ou aprovação de candidatos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Hélio Galvão – 122, Centro

CNPJ 08.168.775/0001-82

CEP: 59.178-000 – Tibau do Sul/RN

§ 2º - A prorrogação de que trata o parágrafo anterior deverá ser previamente justificada de maneira fundamentada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto e da Secretaria de Saúde, e autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Wilson Galvão, 13 de dezembro de 2002.


Valmir José da Costa
Prefeito Municipal